

ATA DA 380ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

Data: 18 de março de 2025.	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 14h.
Reunião nº 06/2025		
Presentes: Cristiane Stolle, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Jéssica Eiselt, Rosilaine Bokorni e Dra. Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.		
Pauta: 1 - Aprovação de Ata, 2 - Julgamento de Processos e 3- Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 04/2025. 2 - Julgamento de Processos: Processo SEI nº 24.0.212631-5, em que é reclamante Eliana Marly de Souza Koch Fischer, sendo relator(a) Denise da Silveira Peres de Aquino Costa.		
Assunto: Revisão de IPTU de 2019 a 2023 (notificação de tributos nº 0022270295/2024). A relatora fez a leitura do relatório. A contribuinte Sra Eliana Marly de Souza Koch Fischer compareceu e fez a sustentação oral. A julgadora Cristiane Stolle pediu vistas do processo, sendo o pedido deferido pelo presidente das Câmaras, em exercício, Sr Maico Bettoni. Processo SEI nº 24.0.228209-0, em que é reclamante RL Incorporadora e Administração de Bens Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle.		
Assunto: ITBI. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz, e esta manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento da reclamação, para que seja mantida a base de cálculo e o valor das unidades com entrega futura, tendo a base de cálculo previsão no art. 7º da LC 400/2013. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo à base de cálculo o valor da construção, tendo em vista que ocorreu uma transferência de propriedade de imóvel em construção, para entrega futura, já constituídos como unidades autônomas, composta por fração ideal de terreno vinculada à edificação de unidade específica, aplicando-se, assim a base de cálculo disposta na situação no artigo 7º da LCM 400/2013. O contribuinte Sr. Luis Carlos Guimarães, devidamente cientificado, compareceu à sessão e fez a sustentação oral. Argumentou que o negócio foi feito entre incorporadoras, e que havendo cobrança do ITBI seria uma bi-tributação. Após o contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. As julgadoras acompanharam o voto da relatora. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a incidência de ITBI. Processo SEI nº 24.0.254731-0, em que é reclamante Vitória Participações Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni.		
Assunto: ITBI. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz, e a mesma manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento da reclamação, constatada a ausência da receita operacional na atividade preponderante. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, negar-lhe		



ATA DA 380ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

provimento, mantendo o parecer fiscal, no qual incide ITBI sobre a transmissão. Quanto ao excedente, STJ já decidiu o tema 796, legitimando a cobrança do excedente. O representante dos contribuintes, Dr. Leonardo Borges Ledoux, e os contribuintes, Sra. Thayná da Silva Minella e Valdemiro José Minella, compareceram à sessão e fizeram a sustentação oral. Após o contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. Argumentou que a prática operacionalizada pelo município é a reconhecida pelo STF. A julgadora Jéssica Eiselt discordou sobre a ausência de faturamento, mas elucidou que o Tema 796 é pacífico na cobrança do excedente. Acompanhou o voto da relatora, com fundamentos diversos. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou a relatora, evidenciando que a análise é sempre condicionada a atividade preponderante. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa acompanhou a relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a incidência de ITBI. **Processo SEI nº 24.0.274195-8, em que é reclamante Alef Participações Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: ITBI.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz, e a mesma manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento. Argumentou que a reclamante não se enquadra na imunidade porque a atividade preponderante é de aluguéis. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento. A representante da contribuinte, Dra Danielle Ribeiro compareceu e fez a sustentação oral. Após a contribuinte, Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. A julgadora Cristiane Stolle pediu vistas desse processo, sendo o pedido deferido pelo presidente das Câmaras, em exercício, Sr Maico Bettoni. **Processo SEI nº 22.0.120093-3, em que é reclamante Cooperativa de Crédito dos Empresários e Empregados dos Transportes e Correios do Sul do Brasil, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: Impugnação do Auto de Infração nº239/2021. (Retorno de vistas).** Este processo foi retirado de pauta pelo Presidente Sr Maico Bettoni, em virtude da falta de tempo para análise e julgamento nesta sessão. **3 - Aprovação de ementas/Acórdãos.** **Acórdão 20/2025:** Processo SEI nº 24.0.228209-0, em que é reclamante RL Incorporadora e Administração de Bens Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: ITBI. **Acórdão 21/2025:** Processo SEI nº 24.0.254731-0, em que é reclamante Vitória Participações Ltda, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: ITBI. As estudantes do curso de Direito, Edyane Thalia Moraes Lia, Emanuelly Fernandes, Giovana Fernandes e Luiza Mendonça acompanharam a presente sessão para fins acadêmicos. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 18 de março de 2025.



ATA DA 380ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT

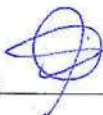


Maico Betttoni
Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)



Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Cristiane Stolle



Denise da Silveira Peres de Aquino Costa



Francieli Cristini Schulz



Jéssica Eiselt

Rosilaine Bokorni

